RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CMDCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, usando de suas atribuições legais. Observada as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), na Resolução nº 170/2015 do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, assim como na Lei Municipal nº 346/2015, no que se refere à atribuição de regulamentar o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Maria do Pará, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

Art. 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes para o quadriênio de 2020/2024, ocorrerá em data unificada em todo território nacional e realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, com posse em 10 de janeiro de 2020, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto aos cidadão do Município de Santa Maria do Pará, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgado.

Art. 3º - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pelo seguinte:

3.1. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Rua Vicente Fernandes nº 222, Bairro: Centro, no período de: 17 de Junho a 19 de Julho de 2019, das 08h00 às 13h00.

3.2. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

3.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Documento de identidade ou documento equivalente, CPF, Comprovante de Residência;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Pedido/Ficha de inscrição individual; (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA);

f) Atestado/declaração de idoneidade moral (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

g) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

h) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC;

i) Declaração de atuação na área da infância e juventude que comprove a atuação do candidato (a) de no mínimo 1 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da politica dos direitos da criança e do adolescente, pelo ao menos de 1 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

j) O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas etapas;

l) Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das etapas do processo de escolha;

m) O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial. expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições;

n) O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido;

o) O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

Art. 4º - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e do art. 41, da Lei Municipal nº 346/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e do art. 69 da Lei Municipal 346/2015;

4.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

4.3. Residir e ter domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

4.4. Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura e ter certificação de conhecimento básico em Informática;

4.5. Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

4.6. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e apresentação das certidões negativas da Policia Civil, Policia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

4.7. Participação em curso de capacitação, de caráter não-eliminatório e realizado antes do pleito;

4.8. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.9. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.10. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro (a) tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

Art. 5º - Para a organização e condução do Processo de Escolha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA instituirá uma Comissão Especial do Processo de Escolha de composição paritária entre governo e sociedade civil, a qual será encarregada de realizar o Processo de Escolha em Data Unificada, conforme previsto no art. 40, letra d da Lei Municipal nº 346/2015.

Art. 6º - Para torna publico o Processo de Escolha será publicado um Edital no qual constarão demais informações e, para ampla divulgação também dos atos da Comissão Especial do Processo de Escolha serão divulgados nos órgãos oficiais de imprensa, assim como no site eletrônico: https://santamaria.pa.gov.br da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 7º - Maiores informações a respeito da matéria objeto da presente Resolução poderão ser adquiridos junto aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, na sede do referido conselho acima mencionado, nos horários de 08h00 as 13h00.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Santa Maria do Pará, 11 de Março de 2019.

Ana Cristina Oliveira Machado
Presidente do CMDCA